

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7282

Curitiba, Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2007

Ano LII | 352 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	04
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	05
Processo Crime .....	43
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	52
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	57
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	57
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	57

### Comarca da Capital

Cível .....	86
Crime .....	
Fazenda Pública .....	153
Família .....	165
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	171
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	171
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	172
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	175
Crime .....	245
Juizados Especiais .....	247
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	269
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	272
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	320

### Editais Judiciais

Capital .....	321
Interior .....	323
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 872

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 257105/2006, resolve

#### EXONERAR

a pedido a partir de 2 de janeiro de 2007, CASSIO LUIZ ROS-SI, do cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo, símbolo DAS-5, do Gabinete do 2º Vice-Presidente.

Curitiba, 28 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 237040/2006, resolve

#### EXONERAR

a pedido e com eficácia a partir da respectiva publicação, ILTON NORBERTO ROBL FILHO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, para o qual foi nomeado pelo Decreto Judiciário nº 487/2006.

Curitiba, 8 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 254402/2006, resolve

#### RETIFICAR

em parte, o Decreto Judiciário nº 867 de 22 de dezembro de 2006, a fim de que passe a constar que ARLINDO BORTOLINI NETO foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, e não como ali figurou, mantendo-se inócume os demais termos.

Curitiba, 8 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 12

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3982/2007, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 31 de dezembro de 2006, MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Clayton Coutinho de Camargo.

Curitiba, 9 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 12

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124463/1999, resolve

#### PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2007, a disposição funcional de MARI-ELLA THEREZINHA DE ATHAYDE CUNHA DA FONTOURA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, sem ônus para o Poder Judiciário, com a ressalva de que a decisão poderá ser revista, a qualquer tempo, pela próxima Administração.

Curitiba, 4 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 24

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 237040/2006, resolve

#### LOTAR

ILTON NORBERTO ROBL FILHO, servidor do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Doutor Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 8 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## Departamento da Magistratura

### PORTARIA N.º 0037-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 250.908/2006, resolve

#### I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ERACLÉS MESSIAS, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 08 de janeiro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

o Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0038-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 252.574/2006, resolve

#### I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ERNANI MENDES SILVA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 22 de janeiro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0039-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 249.931/2006, resolve

#### I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ROGÉRIO COELHO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 08 de janeiro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0040-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 249.754/2006, resolve

#### I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ANNY MARY KUSS, integrante deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 08 de janeiro do ano em curso.

### II - DESIGNAR

o Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-la, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0041-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 248.479/2006, resolve

#### I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 02 de janeiro do ano em curso, bem como autorizá-lo a se afastar do País no período mencionado.

#### II - DESIGNAR

o Doutor JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0042-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 250.536/2006, resolve

#### I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 08 de janeiro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

o Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0043-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 251.776/2006, resolve

#### I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador HAYTON LEE SWAIN FILHO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 08 de janeiro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

o Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0044-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 252.848/2006, resolve

#### I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2006, a partir de 24 de janeiro do ano em curso, bem como autorizá-lo a se afastar do País no período mencionado.

#### II - DESIGNAR

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0045-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 258.369/2006, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nas respectivas Comarcas:

a) - dia 29/12/2006 - Comarca de SANTA HELENA, em decorrência do Plantão Judiciário;  
b) - dias 10 e 17/01/2007 - Vara Criminal e Anexos da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em decorrência das férias do titular, Doutor Clairton Mário Spinassi.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0046-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 258.245/2006, resolve

#### AUTORIZAR

as magistradas abaixo nominadas a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas, em decorrência do plantão Judiciário:

I - Doutora CLAUDIA ANDREA BERTOLLA, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba:  
- dia 28/12/2006 - Comarca de TIBAGI;

II - Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza Substituta da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:

a) - dia 20/12/2006 (período matutino) - Comarca de PEA-BIRU;  
b) - dia 21/12/2006 - Comarca de BARBOSA FERRAZ;  
c) - dia 27/12/2006 (período vespertino) - Comarca de IRETEMA.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA N.º 0047-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 254.698/2006, resolve

#### CONCEDER

à Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de novembro de 2006, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o § 1º do artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 10 de janeiro de 2007.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 21

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alusivos	a partir de	dias restantes	protocolo
ESTER MAIA DORNELES	2006	27/12/2006	29	429/2007
AJAIR FREITAS WEBER	2007	3/1/2007	29	608/2007
MARIA DA GRAÇA DE QUADROS KUSTER	2007	3/1/2007	29	790/2007
GILDA ALVES DE OLIVEIRA	2007	3/1/2007	29	444/2007
GILMAR CARLOS IMOSKI	2007	3/1/2007	29	445/2007
CLAUDINEI NASCIMENTO	2007	3/1/2007	29	445/2007
JOSIEL DE FREITAS	2007	3/1/2007	29	445/2007
EUGENIO AOKI	2007	3/1/2007	29	432/2007
CLAUDIA SABATOSKI	2007	3/1/2007	29	436/2007
ODETE KFOURI COSTA	2007	3/1/2007	29	434/2007
GÊNILCE GONÇALVES DA SILVA DE MORAES	2007	3/1/2007	29	607/2007
MOUNA TACLA	2006	29/12/2006	27	728/2007













































I. Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, suspendo o presente processo até 26 de fevereiro de 2007. II. Após, caso ainda não tenham se manifestado acerca de eventual acordo ou pela continuidade do processo, intimem-se as partes para que o façam, no prazo de 5 (cinco) dias. III. Por fim, voltem conclusos. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. Eugenio Achille Grandinetti, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0375671-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164323. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000595 Indenização. Apelante: Pedro Vicente Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Pedro Vicente Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

- Vistos. - Tendo em vista estarem a partes tentando acordo de forma a solucionar o litígio, SUSPENDO o presente recurso pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo os autos aguardarem junto a Seção da Nona Câmara Cível. - Após, voltem. Curitiba, 30 de novembro de 2.006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 0378330-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178691. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000432 Indenização. Apelante: Gerson Veiga dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Gerson Veiga dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

I. Em face da formalização do pedido de suspensão dos recursos ante um possível acordo entre as partes e, de conformidade com a orientação do Departamento Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, devolvo os presentes autos à Seção da 9ª Câmara Cível para que permaneçam suspensos, aguardando manifestação das partes. 2. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0378387-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178728. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000602 Indenização. Apelante: Valdeci Veiga dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdeci Veiga dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

I. Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, suspendo o presente processo até 26 de fevereiro de 2007. II. Após, caso ainda não tenham se manifestado acerca de eventual acordo ou pela continuidade do processo, intimem-se as partes para que o façam, no prazo de 5 (cinco) dias. III. Por fim, voltem conclusos. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. Eugenio Achille Grandinetti, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0378397-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178687. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000583 Indenização. Apelante: Paulo Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

I. Em face da formalização do pedido de suspensão dos recursos ante um possível acordo entre as partes e, de conformidade com a orientação do Departamento Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, devolvo os presentes autos à Seção da 9ª Câmara Cível para que permaneçam suspensos, aguardando manifestação das partes. 2. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA, Relator

0013 . Processo/Prot: 0380056-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185814. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000473 Indenização. Apelante: Samuel Pereira da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro S.a. Advoga-

gado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Samuel Pereira da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

Vistos. Ante a possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes e tendo em vista a evitar excesso de prazo de conclusão, devolvo os autos à Câmara, para que os recursos permaneçam suspensos até 28/02/2007. Na eventual manifestação das partes ou após o decurso do prazo, voltem conclusos. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0014 . Processo/Prot: 0380693-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178747. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000512 Indenização. Apelante: Antonio Ferreira Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Ferreira Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

- Vistos. - Tendo em vista estarem a partes tentando acordo de forma a solucionar o litígio, SUSPENDO o presente recurso pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo os autos aguardarem junto a Seção da Nona Câmara Cível. - Após, voltem. Curitiba, 30 de novembro de 2.006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0015 . Processo/Prot: 0381242-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195445. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000533 Indenização. Apelante: Ezequiel Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ezequiel Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

I. Em face da formalização do pedido de suspensão dos recursos ante um possível acordo entre as partes e, de conformidade com a orientação do Departamento Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, devolvo os presentes autos à Seção da 9ª Câmara Cível para que permaneçam suspensos, aguardando manifestação das partes. 2. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0016 . Processo/Prot: 0381253-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195446. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000551 Indenização. Apelante: Silvano Balduino Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Silvano Balduino Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

- Vistos. - Tendo em vista estarem a partes tentando acordo de forma a solucionar o litígio, SUSPENDO o presente recurso pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo os autos aguardarem junto a Seção da Nona Câmara Cível. - Após, voltem. Curitiba, 30 de novembro de 2.006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0017 . Processo/Prot: 0381267-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195433. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000642 Indenização. Apelante: Odete Costa Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odete Costa Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

- Vistos. - Tendo em vista estarem a partes tentando acordo de forma a solucionar o litígio, SUSPENDO o presente recurso pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo os autos aguardarem junto a Seção da Nona Câmara Cível. - Após, voltem. Curitiba, 30 de novembro de 2.006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0018 . Processo/Prot: 0381816-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197376. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000412 Indenização. Apelante: Celio Roberto Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petroleo Brasileiro S.a. Petrobrás. Advogado:

Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: Celio Roberto Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petroleo Brasileiro S.a. Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

- Vistos. - Tendo em vista estarem a partes tentando acordo de forma a solucionar o litígio, SUSPENDO o presente recurso pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo os autos aguardarem junto a Seção da Nona Câmara Cível. - Após, voltem. Curitiba, 30 de novembro de 2.006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0019 . Processo/Prot: 0381977-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201722. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000578 Indenização. Apelante: Maria dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

Vistos. Ante a possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes e tendo em vista a evitar excesso de prazo de conclusão, devolvo os autos à Câmara, para que os recursos permaneçam suspensos até 28/02/2007. Na eventual manifestação das partes ou após o decurso do prazo, voltem conclusos. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0020 . Processo/Prot: 0382035-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/190351. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000613 Indenização. Apelante: Aroldo Costa Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Aroldo Costa Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

- Vistos. - Tendo em vista estarem a partes tentando acordo de forma a solucionar o litígio, SUSPENDO o presente recurso pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo os autos aguardarem junto a Seção da Nona Câmara Cível. - Após, voltem. Curitiba, 30 de novembro de 2.006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0021 . Processo/Prot: 0382082-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/199822. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000618 Indenização. Apelante: Francisco Ferreira Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Francisco Ferreira Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

- Vistos. - Tendo em vista estarem a partes tentando acordo de forma a solucionar o litígio, SUSPENDO o presente recurso pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo os autos aguardarem junto a Seção da Nona Câmara Cível. - Após, voltem. Curitiba, 30 de novembro de 2.006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0022 . Processo/Prot: 0382162-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/199818. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000438 Indenização. Apelante: Arildo Pereira Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Arildo Pereira Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

Vistos. Ante a possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes e tendo em vista a evitar excesso de prazo de conclusão, devolvo os autos à Câmara, para que os recursos permaneçam suspensos até 28/02/2007. Na eventual manifestação das partes ou após o decurso do prazo, voltem conclusos. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0023 . Processo/Prot: 0382600-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201735. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000514 Indenização. Apelante: Dejalil Ferreira Fernandes. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dejalil Ferreira Fernandes. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão

Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

Vistos. Ante a possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes e tendo em vista a evitar excesso de prazo de conclusão, devolvo os autos à Câmara, para que os recursos permaneçam suspensos até 28/02/2007. Na eventual manifestação das partes ou após o decurso do prazo, voltem conclusos. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0024 . Processo/Prot: 0383057-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189124. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000682 Indenização. Apelante: Laurival Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laurival Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

I - Tendo em vista a audiência de tentativa de conciliação ocorrida no dia 20 do corrente mês de novembro, a respeito dos recursos oriundos da Comarca de Paranaguá que tratam do acidente ambiental envolvendo a Petrobrás e inúmeros pescadores, ante ao possível acordo a ser firmado entre as partes, devolvo os presentes autos para que permaneçam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando a manifestação das partes, retornando após a conclusão. II - Diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Tufi Maron Filho, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0383170-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205542. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000576 Indenização. Apelante: Odimir Luiz do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odimir Luiz do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Tendo em vista a audiência de tentativa de conciliação ocorrida no dia 20 do corrente mês de novembro, a respeito dos recursos oriundos da Comarca de Paranaguá que tratam do acidente ambiental envolvendo a Petrobrás e inúmeros pescadores, ante ao possível acordo a ser firmado entre as partes, devolvo os presentes autos para que permaneçam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando a manifestação das partes, retornando após a conclusão. II - Diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Tufi Maron Filho, Relator.

0026 . Processo/Prot: 0383353-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205523. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000420 Indenização. Apelante: Rosi de Carvalho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosi de Carvalho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

Vistos. Ante a possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes e tendo em vista a evitar excesso de prazo de conclusão, devolvo os autos à Câmara, para que os recursos permaneçam suspensos até 28/02/2007. Na eventual manifestação das partes ou após o decurso do prazo, voltem conclusos. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0027 . Processo/Prot: 0383497-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205521. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000616 Indenização. Apelante: Genézio Anório Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Genézio Anório Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

I. Em face da formalização do pedido de suspensão dos recursos ante um possível acordo entre as partes e, de conformidade com a orientação do Departamento Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, devolvo os presentes autos à Seção da 9ª Câmara Cível para que permaneçam suspensos, aguardando manifestação das partes. 2. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA, Relator.

0028 . Processo/Prot: 0383778-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205536. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000687 Indenização. Apelante: Mauro do Rosário da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Mauro do Rosário da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César

































































posto por HSBC BANK BRASIL S.A (fls. 02/11) em face da decisão monocrática de (fls. 107/109) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Não foram oferecidas contra-razões. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Jurá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U. de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 26 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

015 2006.0003876-5/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RECORRIDO.....: ROMUALDO GONÇALVES ANDRADE  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Romualdo Gonçalves Andrade)

016 2006.0003966-4/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RECORRIDO.....: GILVARAIDES RODRIGUES  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Gilvaraides Rodrigues)

017 2006.0004087-7/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO SERGIO MECCHI  
RECORRIDO.....: ADAILTON CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Adailton Carlos da Silva)

018 2006.0004115-7/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RECORRIDO.....: CLEIRI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Cleiri de Oliveira)

019 2006.0004118-2/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RECORRIDO.....: LUCINEI FERNANDES REBEQUE  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (fls. 140/161) em face do acórdão lavrado às fls.93/115, que deu provimento parcial ao recurso inominado manejado pelo ora recorrido, para declarar ilegal a cobrança da "assinatura básica" no contrato de serviço telefônico celebrado entre as partes, condenando a concessionária de telefonia à abstenção de referida cobrança sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de reconhecer o direito à devolução dos valores pagos a esse título a partir da citação. Sustentou a recorrente a ocorrência de violação aos artigos 5º, inciso XXXVI; art. 21, inciso XI; art. 37 "caput" e inciso XXI e art. 175 da Carta Magna. Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso em sede de Juizados Especiais. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos, afirmando que: "...sem o recurso extraordinário, as justas autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra o seguimento do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, SERCOMTEL S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 26 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

nário, as justas autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra o seguimento do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, SERCOMTEL S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 26 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

020 2006.0004119-4/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RECORRIDO.....: ZERUIRA PEREIRA LOBO  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (fls. 140/161) em face do acórdão lavrado às fls.93/116, que deu provimento parcial ao recurso inominado manejado pelo ora recorrido, para declarar ilegal a cobrança da "assinatura básica" no contrato de serviço telefônico celebrado entre as partes, condenando a concessionária de telefonia à abstenção de referida cobrança sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de reconhecer o direito à devolução dos valores pagos a esse título a partir da citação. Sustentou a recorrente a ocorrência de violação aos artigos 5º, inciso XXXVI; art. 21, inciso XI; art. 37 "caput" e inciso XXI e art. 175 da Carta Magna. Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso em sede de Juizados Especiais. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos, afirmando que: "...sem o recurso extraordinário, as justas autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra o seguimento do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, SERCOMTEL S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 26 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

021 2006.0004122-2/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO SERGIO MECCHI  
RECORRIDO.....: SONIA ROSIMEIRE BORRASCA BASTOS  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (fls. 137/161) em face do acórdão lavrado às fls.97/105, que deu provimento parcial ao recurso inominado manejado pelo ora recorrido, para declarar ilegal a cobrança da "assinatura básica" no contrato de serviço telefônico celebrado entre as partes, condenando a concessionária de telefonia à abstenção de referida cobrança sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de reconhecer o direito à devolução dos valores pagos a esse título a partir da citação. Sustentou a recorrente a ocorrência de violação aos artigos 5º, inciso XXXVI; art. 21, inciso XI; art. 37 "caput" e inciso XXI e art. 175 da Carta Magna. Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso em sede de Juizados Especiais. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos, afirmando que: "...sem o recurso extraordinário, as justas autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra o seguimento do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, SERCOMTEL S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 26 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

022 2006.0004190-5/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Ivaiporã  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
Vistos. Inconformada com o V. Acórdão de fls. 147 'usque' 169, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente Recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a Recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; ser a competência para o conhecimento do feito da Justiça Federal (art. 109, I); cerceamento de defesa e ofensa ao devido processo legal, por impossibilidade de produção de provas (arts. 5º, LIV e LV); invasão de competência administrativa da ANATEL e do Poder Executivo pelo Judiciário (arts. 175, parágrafo único, inciso III e 2º); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da causa (art. 5º, LIV). Aliás, já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, da qual orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade . O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que "...sem o recurso extraordinário, as justas autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal  
RECORRIDO.....: FLOR DE NIZ ELIAS BARBOSA  
ERMELINDA DE FATIMA ELIAS  
MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES ELIAS  
ADVOGADO.....: IVAN CARVALHO MARTINS

023 2006.0004198-0/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
RECORRIDO.....: ANA MARIA FRAGOSO  
ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO  
Vistos. Inconformada com o V. Acórdão de fls.131/156, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que: "(...) sem o recurso extraordinário, as justas autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 26 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

024 2006.0004425-8/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RECORRIDO.....: JOSE FORTUNATO GARCIA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (fls.120/142) em face

do acórdão lavrado às fls.92/96, que deu provimento parcial ao recurso inominado manejado pelo ora recorrido, para declarar ilegal a cobrança da "assinatura básica" no contrato de serviço telefônico celebrado entre as partes, condenando a concessionária de telefonia à abstenção de referida cobrança sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de reconhecer o direito à devolução dos valores pagos a esse título a partir da citação. Sustentou a recorrente a ocorrência de violação aos artigos 5º, inciso XXXVI; art. 21, inciso XI; art. 37 "caput" e inciso XXI e art. 175 da Carta Magna. Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso em sede de Juizados Especiais. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos, afirmando que: "...sem o recurso extraordinário, as justas autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra o seguimento do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, SERCOMTEL S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 26 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

025 2006.0004764-0/1 - Recurso Ordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: CASSIA NOGUEIRA GUIMARAES  
ADVOGADO.....: REGIS LUIS JACQUES BOHRER  
ANA CARLA DA COSTA MENDONCA  
RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO.....: LOURIVAL WILHA SANTIN  
ADVOGADO.....: DOROTHEU DA SILVA ALVES  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
Clts.Junte-se. Por falta de amparo legal, indefiro o pedido. Curitiba, 21 de dezembro de 2006. José Sebastião Fagundes Cunha (Apelação de fls. 142-152, Protocolo 107991/2006).

026 2006.0005023-3/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARAD' TASSIS PIRES  
RECORRIDO.....: JORGE LUIS TOZZETO  
ADVOGADO.....: FLAYVYANNO LAIDANE FERNANDES  
FABIELLY LAIDANE FERNANDES D'AGOSTINI  
Vistos. Inconformada com o V. Acórdão de fls.106/118, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que: "(...) sem o recurso extraordinário, as justas autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 26 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

027 2006.0005282-7/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: WILMA NOGUEIRA MARQUES  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
Vistos. Trata-se de recurso extraordinário (fls. 60/67) interposto em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado (fls. 73/76) manejado pelo ora recorrente, com o

























014 RECURSO.....: 2006.0003722-3/1 - Ação Originária - 0000.2005584-7/5  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: MARIA ALVES BARBOSA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19016 Livro...: 403 Páginas...: 131 a 133

015 RECURSO.....: 2006.0004055-0/1 - Ação Originária - 0000.2005561-5/8  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: EDENI RAMOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
INTERESSADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19015 Livro...: 403 Páginas...: 129 a 130

016 RECURSO.....: 2006.0004130-0/1 - Ação Originária - 0000.0200559-7/4  
COMARCA.....: Paranaguá  
EMBARGANTE.....: CASARAO MODAS  
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANI BERTI  
INTERESSADO.....: LUCIA DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO.....: GELSON RICARDO FABRO  
INTERESSADO.....: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA  
MARIA REGINA ZARATE NISSEL  
MANUELA DE CARVALHO SANCHES  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19113 Livro...: 404 Páginas...: 152 a 153

017 RECURSO.....: 2006.0004356-2/2 - Ação Originária - 0000.0002006-8/7  
COMARCA.....: Palotina  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
AGRAVADO.....: IRINEU BIEZUS  
ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO LARA BEATRICE BIEZUS  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, LUIS FERNANDO TOMASI KEPPEM - Vogal e EDGARD FERNANDO BARBOSA - Vogal, sob a Presidência de J. S. FAGUNDES CUNHA, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, conforme Ata do julgamento.  
Acórdão.: 19202 Livro...: 406 Páginas...: 43 a 47

018 RECURSO.....: 2006.0004511-0/1 - Ação Originária - 0000.2005400-2/3  
COMARCA.....: Cascavel  
EMBARGANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES P  
ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO  
WILLIAN MARCONDES SANTANA  
INTERESSADO.....: VALERIO BAZZOTTI  
ADVOGADO.....: WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR  
MICHEL ARON PLATCHEK  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19112 Livro...: 404 Páginas...: 150 a 151

019 RECURSO.....: 2006.0004690-5/1 - Ação Originária - 0000.2004175-8/6  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTI-

LHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
INTERESSADO.....: NEIVA MARIA RICHWCKI ROSSONI  
ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19014 Livro...: 403 Páginas...: 126 a 128

020 RECURSO.....: 2006.0004733-5/1 - Ação Originária - 0000.2005576-4/1  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: MARIA ODETE DA CRUZ  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
INTERESSADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19013 Livro...: 403 Páginas...: 124 a 125

021 RECURSO.....: 2006.0004734-7/1 - Ação Originária - 0000.0200548-5/0  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
INTERESSADO.....: RENI PENA ALEIXO  
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA FERNANDES  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19017 Livro...: 403 Páginas...: 134 a 136

022 RECURSO.....: 2006.0004747-3/1 - Ação Originária - 0000.2004175-7/4  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
INTERESSADO.....: ELIO ELIBERTO VALE DE ASNES  
ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19018 Livro...: 403 Páginas...: 137 a 139

023 RECURSO.....: 2006.0004778-8/1 - Ação Originária - 0000.2005588-2/0  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: FRANCISCA LAURA DE JESUS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
INTERESSADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18990 Livro...: 403 Páginas...: 57 a 58

024 RECURSO.....: 2006.0004794-2/1 - Ação Originária - 0000.0200622-6/1  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....: SULCRED - COBRANÇAS S/C LTDA  
ADVOGADO.....: GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR  
INTERESSADO.....: ILDESSARA BUENO VAZ  
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO REQUEREU RECONHECIMENTO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, O QUE FOI RECONHECIDO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DO EMBARGANTE EM PRÉ-QUESTIONAR ADUZINDO QUE NEM TODAS SUAS CONSIDERAÇÕES FORAM APRECIADAS - RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da

Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19111 Livro...: 404 Páginas...: 148 a 149

025 RECURSO.....: 2006.0004800-7/1 - Ação Originária - 0000.2004178-8/9  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
INTERESSADO.....: LEUNIR ANECIO ARNOLD  
ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18991 Livro...: 403 Páginas...: 59 a 61

026 RECURSO.....: 2006.0004815-7/1 - Ação Originária - 0000.2004176-9/9  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
INTERESSADO.....: OSMAR ALVES MARTINS  
ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18994 Livro...: 403 Páginas...: 67 a 69

027 RECURSO.....: 2006.0004817-0/1 - Ação Originária - 0000.2004176-3/8  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
INTERESSADO.....: ELZO JOSE SOARES  
ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18995 Livro...: 403 Páginas...: 70 a 72

028 RECURSO.....: 2006.0004822-2/1 - Ação Originária - 0000.2005159-5/0  
COMARCA.....: São José dos Pinhais  
EMBARGANTE.....: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.  
ADVOGADO.....: MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA  
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ  
INTERESSADO.....: EDSON LUIS HINKELDEI MARIO HINKELDEI  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ADVOGADO - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS AFASTADA - EMBARGOS PROVIDOS. Dessa forma, deve-se conhecer dos embargos e dar provimento para o fim de excluir da condenação de sucumbência o valor referente a honorários advocatícios. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito dar provimento, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19110 Livro...: 404 Páginas...: 146 a 147

029 RECURSO.....: 2006.0004824-6/1 - Ação Originária - 0000.2005588-4/3  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
INTERESSADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18992 Livro...: 403 Páginas...: 62 a 64

030 RECURSO.....: 2006.0004828-3/1 - Ação Originária -

0000.2005631-8/3  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: APARECIDA MARIA DA CRUZ  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
INTERESSADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18993 Livro...: 403 Páginas...: 65 a 66

031 RECURSO.....: 2006.0004893-0/1 - Ação Originária - 0000.2005599-1/9  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: SELSON CUSTODIO  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18996 Livro...: 403 Páginas...: 73 a 75

032 RECURSO.....: 2006.0004895-4/1 - Ação Originária - 0000.2005562-9/7  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
INTERESSADO.....: TEREZA MACHADO MILANI  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18997 Livro...: 403 Páginas...: 76 a 78

033 RECURSO.....: 2006.0004897-8/1 - Ação Originária - 0000.2005627-7/7  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: LUIZ CARLOS ALVES  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18998 Livro...: 403 Páginas...: 79 a 81

034 RECURSO.....: 2006.0004916-9/1 - Ação Originária - 0002.0032473-6/9  
COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A  
ADVOGADO.....: SIVONEI MAURO HASS  
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA  
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR  
INTERESSADO.....: SEBASTIAO BERNARDO FERREIRA  
ADVOGADO.....: TATIANA NATAL  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19109 Livro...: 404 Páginas...: 144 a 145

035 RECURSO.....: 2006.0004973-9/1 - Ação Originária - 0000.0020051-3/7  
COMARCA.....: Peabiru  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: DELCIDIO RODRIGO  
ADVOGADO.....: MARCIANA RODRIGUES DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 18999 Livro.: 403 Páginas.: 82 a 84

036 RECURSO.....: 2006.0004989-0/1 - Ação Originária - 0000.2005575-7/6  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
INTERESSADO.....: NATALIA ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19000 Livro.: 403 Páginas.: 85 a 87

037 RECURSO.....: 2006.0004995-4/1 - Ação Originária - 0000.2005565-1/5  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
INTERESSADO.....: SILMARA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO. NECESSIDADE DE APRECIAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ADUZIDOS NAS CONTRA-RAZÕES. VÍCIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DO IURIA NOVIT CURIA. 2) CONTRADIÇÃO QUANTO À NATUREZA DA ASSINATURA BÁSICA. NÃO VERIFICAÇÃO. TESE AMPLAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. 3) CONTRADIÇÃO QUE SE APRESENTA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA EQUIPARAÇÃO DA "ASSINATURA BÁSICA" DA TELEFONIA COM OS OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS MEDIANTE CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA. 4) FINALIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.1. O juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Tal o brocardo iuri novit curia. 2. Considerando que a questão acerca da natureza da cobrança da tarifa de assinatura básica foi amplamente debatida no acórdão objurgado, não há que se falar em omissão.3. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciada a contradição apontada pela embargante, na medida em que a finalidade da comparação feita no acórdão foi tão-somente para ilustrar as teorias existentes acerca da natureza da remuneração da prestação do serviço público - tarifa ou taxa - tendo como referencial o contrato de concessão. 4. O que pretende, de fato, a embargante, é alterar a decisão embargada. Olvida, entretanto, que os embargos de declaração não podem revestirse do requerido efeito infringente, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19036 Livro.: 403 Páginas.: 190 a 192

041 RECURSO.....: 2006.0005027-0/1 - Ação Originária - 0000.2005601-2/2  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
INTERESSADO.....: ANTONIO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19035 Livro.: 403 Páginas.: 187 a 189

042 RECURSO.....: 2006.0005040-0/1 - Ação Originária - 0000.2005635-6/3  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
INTERESSADO.....: NATALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO. NECESSIDADE DE APRECIAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ADUZIDOS NAS CONTRA-RAZÕES. VÍCIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DO IURIA NOVIT CURIA. 2) CONTRADIÇÃO QUANTO À NATUREZA DA ASSINATURA BÁSICA. NÃO VERIFICAÇÃO. TESE AMPLAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. 3) CONTRADIÇÃO QUE SE APRESENTA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA EQUIPARAÇÃO DA "ASSINATURA BÁSICA" DA TELEFONIA COM OS OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS MEDIANTE CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA. 4) FINALIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.1. O juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Tal o brocardo iuri novit curia. 2. Considerando que a questão acerca da natureza da cobrança da tarifa de assinatura básica foi amplamente debatida no acórdão objurgado, não há que se falar em omissão.3. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciada a contradição apontada pela embargante, na medida em que a finalidade da comparação feita no acórdão foi tão-somente para ilustrar as teorias existentes acerca da natureza da remuneração da prestação do serviço público - tarifa ou taxa - tendo como referencial o contrato de concessão. 4. O que pretende, de fato, a embargante, é alterar a decisão embargada. Olvida, entretanto, que os embargos de declaração não podem revestir-

038 RECURSO.....: 2006.0004998-0/1 - Ação Originária - 0000.2005665-6/3  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
PAULO SERGIO MECCHI  
INTERESSADO.....: VILMA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19001 Livro.: 403 Páginas.: 88 a 90

039 RECURSO.....: 2006.0004999-1/1 - Ação Originária - 0000.2005565-9/0  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
INTERESSADO.....: ROSANGELA CONSUL  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO. NECESSIDADE DE APRECIAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ADUZIDOS NAS CON-

TRA-RAZÕES. VÍCIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DO IURIA NOVIT CURIA. 2) CONTRADIÇÃO QUANTO À NATUREZA DA ASSINATURA BÁSICA. NÃO VERIFICAÇÃO. TESE AMPLAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. 3) CONTRADIÇÃO QUE SE APRESENTA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA EQUIPARAÇÃO DA "ASSINATURA BÁSICA" DA TELEFONIA COM OS OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS MEDIANTE CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA. 4) FINALIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.1. O juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Tal o brocardo iuri novit curia. 2. Considerando que a questão acerca da natureza da cobrança da tarifa de assinatura básica foi amplamente debatida no acórdão objurgado, não há que se falar em omissão.3. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciada a contradição apontada pela embargante, na medida em que a finalidade da comparação feita no acórdão foi tão-somente para ilustrar as teorias existentes acerca da natureza da remuneração da prestação do serviço público - tarifa ou taxa - tendo como referencial o contrato de concessão. 4. O que pretende, de fato, a embargante, é alterar a decisão embargada. Olvida, entretanto, que os embargos de declaração não podem revestirse do requerido efeito infringente, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19181 Livro.: 405 Páginas.: 137 a 144

040 RECURSO.....: 2006.0005026-9/1 - Ação Originária - 0000.0020051-7/1  
COMARCA.....: Ivaiporã  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: EDINO RABELLO VALLIM  
ADVOGADO.....: NEUSA ROCHA MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19036 Livro.: 403 Páginas.: 190 a 192

041 RECURSO.....: 2006.0005027-0/1 - Ação Originária - 0000.2005601-2/2  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
INTERESSADO.....: ANTONIO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19035 Livro.: 403 Páginas.: 187 a 189

042 RECURSO.....: 2006.0005040-0/1 - Ação Originária - 0000.2005635-6/3  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
INTERESSADO.....: NATALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO. NECESSIDADE DE APRECIAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ADUZIDOS NAS CONTRA-RAZÕES. VÍCIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DO IURIA NOVIT CURIA. 2) CONTRADIÇÃO QUANTO À NATUREZA DA ASSINATURA BÁSICA. NÃO VERIFICAÇÃO. TESE AMPLAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. 3) CONTRADIÇÃO QUE SE APRESENTA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA EQUIPARAÇÃO DA "ASSINATURA BÁSICA" DA TELEFONIA COM OS OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS MEDIANTE CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA. 4) FINALIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.1. O juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Tal o brocardo iuri novit curia. 2. Considerando que a questão acerca da natureza da cobrança da tarifa de assinatura básica foi amplamente debatida no acórdão objurgado, não há que se falar em omissão.3. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciada a contradição apontada pela embargante, na medida em que a finalidade da comparação feita no acórdão foi tão-somente para ilustrar as teorias existentes acerca da natureza da remuneração da prestação do serviço público - tarifa ou taxa - tendo como referencial o contrato de concessão. 4. O que pretende, de fato, a embargante, é alterar a decisão embargada. Olvida, entretanto, que os embargos de declaração não podem revestir-

se do requerido efeito infringente, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão.: 19175 Livro.: 405 Páginas.: 85 a 92

043 RECURSO.....: 2006.0005044-7/1 - Ação Originária - 0000.2005634-1/3  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
INTERESSADO.....: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO. NECESSIDADE DE APRECIAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ADUZIDOS NAS CONTRA-RAZÕES. VÍCIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DO IURIA NOVIT CURIA. 2) CONTRADIÇÃO QUANTO À NATUREZA DA ASSINATURA BÁSICA. NÃO VERIFICAÇÃO. TESE AMPLAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. 3) CONTRADIÇÃO QUE SE APRESENTA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA EQUIPARAÇÃO DA "ASSINATURA BÁSICA" DA TELEFONIA COM OS OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS MEDIANTE CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA. 4) FINALIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.1. O juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Tal o brocardo iuri novit curia. 2. Considerando que a questão acerca da natureza da cobrança da tarifa de assinatura básica foi amplamente debatida no acórdão objurgado, não há que se falar em omissão.3. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciada a contradição apontada pela embargante, na medida em que a finalidade da comparação feita no acórdão foi tão-somente para ilustrar as teorias existentes acerca da natureza da remuneração da prestação do serviço público - tarifa ou taxa - tendo como referencial o contrato de concessão. 4. O que pretende, de fato, a embargante, é alterar a decisão embargada. Olvida, entretanto, que os embargos de declaração não podem revestirse do requerido efeito infringente, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão.: 19188 Livro.: 405 Páginas.: 194 a 201

044 RECURSO.....: 2006.0005058-5/1 - Ação Originária - 0000.2005605-8/7  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
INTERESSADO.....: SILVANA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19034 Livro.: 403 Páginas.: 184 a 186

045 RECURSO.....: 2006.0005059-7/2 - Ação Originária - 0000.2004363-5/7  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
INTERESSADO.....: MARLENE COSTA  
ADVOGADO.....: MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN LEVI MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - EMBARGOS CONHECIDO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e parcialmente providos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e dar parcial provimento, apenas para o fim de reconhecer a tempestividade dos embargos anteriormente interpostos, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19108 Livro.: 404 Páginas.: 141 a 143

046 RECURSO.....: 2006.0005072-6/1 - Ação Originária - 0000.2005636-1/5  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
RENATO TAVARES YABE

INTERESSADO.....: MARIA IRENE TRINDADE  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19033 Livro.: 403 Páginas.: 181 a 183

047 RECURSO.....: 2006.0005077-5/2 - Ação Originária - 0000.2005207-2/1  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
INTERESSADO.....: ANGELA CELIA DE ANDRADE  
ADVOGADO.....: FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES  
FABIELLY LAIDANE FERNANDES D'AGOSTINI  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - EMBARGOS CONHECIDO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e parcialmente providos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e dar parcial provimento, apenas para o fim de reconhecer a tempestividade dos embargos anteriormente interpostos, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19107 Livro.: 404 Páginas.: 138 a 140

048 RECURSO.....: 2006.0005079-9/1 - Ação Originária - 0000.2005566-9/0  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
INTERESSADO.....: NEWTON MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19032 Livro.: 403 Páginas.: 178 a 180

049 RECURSO.....: 2006.0005080-3/1 - Ação Originária - 0000.0020067-7/8  
COMARCA.....: Nova Esperança  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: DIRCEU SALVALAGIO  
EWERTON CESAR MUTTI PONCHIO  
ADVOGADO.....: MARCELA VIRGINIA THOMAZ  
LEONARDO AUGUSTO GENARI  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acórdão.: 19031 Livro.: 403 Páginas.: 175 a 177

050 RECURSO.....: 2006.0005083-9/1 - Ação Originária - 0000.2005598-7/9  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA  
INTERESSADO.....: PAULO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO. NECESSIDADE DE APRECIAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ADUZIDOS NAS CONTRA-RAZÕES. VÍCIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DO IURIA NOVIT CURIA. 2) CONTRADIÇÃO QUANTO À NATUREZA DA ASSINATURA BÁSICA. NÃO VERIFICAÇÃO. TESE AMPLAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. 3) CONTRADIÇÃO QUE SE APRESENTA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA EQUIPARAÇÃO DA "ASSINATURA BÁSICA" DA TELEFONIA COM OS OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS MEDIANTE CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA. 4) FINALIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.1. O juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Tal o brocardo iuri novit curia. 2. Considerando que a questão acerca da natureza da cobrança da tarifa de assinatura básica foi amplamente debatida no acórdão objurgado, não há que se falar em omissão.3. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciada a contradição apontada pela embargante, na medida em que a finalidade da comparação feita no acórdão foi tão-somente para ilustrar as teorias existentes acerca da natureza da remunera-

ção da prestação do serviço público - tarifa ou taxa - tendo como referencial o contrato de concessão. 4. O que pretende, de fato, a embargante, é alterar a decisão embargada. Olvida, entretanto, que os embargos de declaração não podem revestirse do requerido efeito infringente, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19182 Livro.: 405 Páginas.: 145 a 152

051 RECURSO.....: 2006.0005084-0/1 - Ação Originária - 0000.0020051-3/8  
COMARCA.....: Peabiru  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: JOCEMARA FREIRE SCOMPARIN  
ADVOGADO.....: MARCIANA RODRIGUES DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19030 Livro.: 403 Páginas.: 172 a 174

052 RECURSO.....: 2006.0005085-2/1 - Ação Originária - 0000.2005464-9/0  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS  
PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA  
PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
LUCIANA FARIA NOGUEIRA  
INTERESSADO.....: CRISTIANE SPRICIGO  
ADVOGADO.....: THIAGO SIMOES RABELLO  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19106 Livro.: 404 Páginas.: 136 a 137

053 RECURSO.....: 2006.0005094-1/1 - Ação Originária - 0000.2005598-9/2  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: RAUL DA ROSA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO. NECESSIDADE DE APRECIAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ADUZIDOS NAS CONTRA-RAZÕES. VÍCIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DO IURIA NOVIT CURIA. 2) CONTRADIÇÃO QUANTO À NATUREZA DA ASSINATURA BÁSICA. NÃO VERIFICAÇÃO. TESE AMPLAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. 3) CONTRADIÇÃO QUE SE APRESENTA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA EQUIPARAÇÃO DA "ASSINATURA BÁSICA" DA TELEFONIA COM OS OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS MEDIANTE CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA. 4) FINALIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.1. O juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Tal o brocardo iuri novit curia. 2. Considerando que a questão acerca da natureza da cobrança da tarifa de assinatura básica foi amplamente debatida no acórdão oburgado, não há que se falar em omissão.3. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciada a contradição apontada pela embargante, na medida em que a finalidade da comparação feita no acórdão foi tão-somente para ilustrar as teorias existentes acerca da natureza da remuneração da prestação do serviço público - tarifa ou taxa - tendo como referencial o contrato de concessão. 4. O que pretende, de fato, a embargante, é alterar a decisão embargada. Olvida, entretanto, que os embargos de declaração não podem revestirse do requerido efeito infringente, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19173 Livro.: 405 Páginas.: 69 a 76

054 RECURSO.....: 2006.0005096-5/1 - Ação Originária - 0000.2005656-8/8  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: MARLENE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19029 Livro.: 403 Páginas.: 169 a 171

055 RECURSO.....: 2006.0005103-1/1 - Ação Originária - 0000.2005630-7/0  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
INTERESSADO.....: JURANDIR DOS SANTOS SESTAL  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19028 Livro.: 403 Páginas.: 166 a 168

056 RECURSO.....: 2006.0005119-3/1 - Ação Originária - 0000.2004341-6/7  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
INTERESSADO.....: ESPOLIO DE PEDRO MOACYR ARAUJO  
ADVOGADO.....: MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN LEVI MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19003 Livro.: 403 Páginas.: 94 a 96

057 RECURSO.....: 2006.0005120-8/1 - Ação Originária - 0000.2005206-8/1  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
BYARA D'TASSIS PIRES  
ISABEL APARECIDA HOLM  
INTERESSADO.....: DARLENE APARECIDA SKONIESKI  
ADVOGADO.....: FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES  
FABIELLY LAIDANE FERNANDES D'AGOSTINI  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19002 Livro.: 403 Páginas.: 91 a 93

058 RECURSO.....: 2006.0005141-1/1 - Ação Originária - 0000.2005610-5/7  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: ANDERSON MARCIO MARCOLINO  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19007 Livro.: 403 Páginas.: 106 a 108

059 RECURSO.....: 2006.0005145-9/1 - Ação Originária - 0000.0020051-7/6  
COMARCA.....: Apucarana  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: LUIZ CARLOS MARTINS  
ADVOGADO.....: DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado

Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19006 Livro.: 403 Páginas.: 103 a 105

060 RECURSO.....: 2006.0005163-7/1 - Ação Originária - 0000.2005664-3/7  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: CACILDA BATISTA DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19005 Livro.: 403 Páginas.: 100 a 102

061 RECURSO.....: 2006.0005167-4/1 - Ação Originária - 0000.2005208-1/0  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
INTERESSADO.....: ADILSON ROGERIO SABATOSKI  
ADVOGADO.....: FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES  
FABIELLY LAIDANE FERNANDES D'AGOSTINI  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19004 Livro.: 403 Páginas.: 97 a 99

062 RECURSO.....: 2006.0005170-2/2 - Ação Originária - 0000.2004342-2/0  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
LARISSA RIBEIRO GIROLDO  
INTERESSADO.....: VIOMAR PROCOPIO DE LARA  
ADVOGADO.....: MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN LEVI MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - EMBARGOS CONHECIDO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e parcialmente providos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e dar parcial provimento, apenas para o fim de reconhecer a tempestividade dos embargos anteriormente interpostos, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19105 Livro.: 404 Páginas.: 133 a 135

063 RECURSO.....: 2006.0005198-9/1 - Ação Originária - 0000.2005686-0/3  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: DORACI SANTOS LOPES  
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CANTONI THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS  
INTERESSADO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES  
CAROLINE ROSA FRANÇA  
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO MEDIANTE REAPRECIAÇÃO DA PROVA DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 18989 Livro.: 403 Páginas.: 55 a 56

064 RECURSO.....: 2006.0005217-0/2 - Ação Originária - 0000.2004376-3/6  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
INTERESSADO.....: MARIA APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO.....: MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN LEVI MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - EMBARGOS CONHECIDO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e parcialmente providos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e dar parcial provimento,

apenas para o fim de reconhecer a tempestividade dos embargos anteriormente interpostos, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19104 Livro.: 404 Páginas.: 130 a 132

065 RECURSO.....: 2006.0005255-0/1 - Ação Originária - 0000.0020059-1/3  
COMARCA.....: Toledo  
EMBARGANTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO.....: SIVONEI MAURO HASS  
INTERESSADO.....: ALGEMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: JORGE NEI SANTOS AMARANTE DELMAR MARINO HOFFMANN  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19103 Livro.: 404 Páginas.: 128 a 129

066 RECURSO.....: 2006.0005300-6/1 - Ação Originária - 0000.2005635-3/8  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: APARECIDA MARIA DA CRUZ  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19037 Livro.: 403 Páginas.: 193 a 195

067 RECURSO.....: 2006.0005303-1/1 - Ação Originária - 0000.0200559-4/9  
COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: LIDIA BROGNARA FORTUNATO  
ADVOGADO.....: BENJAMIM MANOEL ZANATTA MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO  
IVO DYNIEWICZ  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19102 Livro.: 404 Páginas.: 125 a 127

068 RECURSO.....: 2006.0005314-4/1 - Ação Originária - 0000.2005629-1/8  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: MARIA CLEUSA DE LIMA MARÇAL  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
INTERESSADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19038 Livro.: 403 Páginas.: 196 a 197

069 RECURSO.....: 2006.0005317-0/1 - Ação Originária - 0000.2005601-0/9  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
INTERESSADO.....: AMAURI INDIO DO BRASIL  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19047 Livro.: 403 Páginas.: 220 a 222

070 RECURSO.....: 2006.0005323-3/1 - Ação Originária - 0000.2006130-1/0  
COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGI  
ADVOGADO.....: LIZETE RODRIGUES FEITOSA

EDUARDO BATISTEL RAMOS  
INTERESSADO.....: NINA ROSA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO.....: MILZE TIMI BUQUERA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19049 Livro.: 403 Páginas.: 226 a 227

071 RECURSO.....: 2006.0005324-5/1 - Ação Originária - 0000.2005563-0/1  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: TEREZA BARREIRO  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19051 Livro.: 403 Páginas.: 230 a 232

072 RECURSO.....: 2006.0005327-0/1 - Ação Originária - 0000.0200588-6/1  
COMARCA.....: Maringá  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: EUFRAZIA LOPES DA SILVA FRIMMEL  
ADVOGADO.....: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS  
ALEXANDRE ALVES GREGHI  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19053 Livro.: 403 Páginas.: 240 a 242

073 RECURSO.....: 2006.0005330-9/1 - Ação Originária - 0000.0020051-7/9  
COMARCA.....: Ivaiporã  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: ALTAMIRO BACKES  
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA  
FERNANDO JOSE SANTILIO  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19101 Livro.: 404 Páginas.: 122 a 124

074 RECURSO.....: 2006.0005334-6/1 - Ação Originária - 0000.2005611-4/6  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: ISAIAS LEITE BICUDO  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19054 Livro.: 403 Páginas.: 243 a 245

075 RECURSO.....: 2006.0005348-4/1 - Ação Originária - 0000.0020051-5/9  
COMARCA.....: Ivaiporã  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: AUTOVALE COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA-ME  
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA  
FERNANDO JOSE SANTILIO  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores

Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19100 Livro.: 404 Páginas.: 119 a 121

076 RECURSO.....: 2006.0005349-6/1 - Ação Originária - 0000.0020061-7/2  
COMARCA.....: Palotina  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: ODETE ROSSATO BORTOLOSO  
ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO LARA BEATRICE BIEZUS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19056 Livro.: 403 Páginas.: 247 a 249

077 RECURSO.....: 2006.0005355-0/1 - Ação Originária - 0000.0020061-1/6  
COMARCA.....: Palotina  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: MAURICIO ALTHAUS  
ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO LARA BEATRICE BIEZUS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19077 Livro.: 404 Páginas.: 52 a 54

078 RECURSO.....: 2006.0005359-7/1 - Ação Originária - 0000.2005583-9/8  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19099 Livro.: 404 Páginas.: 116 a 118

079 RECURSO.....: 2006.0005368-6/1 - Ação Originária - 0000.2005665-9/9  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: CIRO LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19079 Livro.: 404 Páginas.: 58 a 60

080 RECURSO.....: 2006.0005373-8/1 - Ação Originária - 0000.2005440-0/0  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos Acórdão.: 19098 Livro.: 404 Páginas.: 113 a 115

081 RECURSO.....: 2006.0005378-7/1 - Ação Originária -

0000.0200629-5/6  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE JOSIANE BORGES  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
INTERESSADO.....: LUIZ TADEU DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO.....: LOTTE RADOWITZ CAMPOS  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19097 Livro.: 404 Páginas.: 111 a 112

082 RECURSO.....: 2006.0005383-9/1 - Ação Originária - 0000.0020061-7/5  
COMARCA.....: Palotina  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: MARCIA MUNNAVEK  
ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO LARA BEATRICE BIEZUS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19081 Livro.: 404 Páginas.: 63 a 65

083 RECURSO.....: 2006.0005386-4/1 - Ação Originária - 0000.0020061-7/3  
COMARCA.....: Palotina  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: IEDA ANTONIA MOTTER FACCIN  
ADVOGADO.....: JARDEL RANGEL PALUDO BENTO LARA BEATRICE BIEZUS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19083 Livro.: 404 Páginas.: 70 a 72

084 RECURSO.....: 2006.0005387-6/1 - Ação Originária - 0000.2005552-4/8  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: GILBERTO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19158 Livro.: 405 Páginas.: 20 a 22

085 RECURSO.....: 2006.0005401-8/1 - Ação Originária - 0000.0020054-7/1  
COMARCA.....: Ivaiporã  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: VALDOMIRO KUTZ  
ADVOGADO.....: NEUSA ROCHA MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19086 Livro.: 404 Páginas.: 79 a 81

086 RECURSO.....: 2006.0005402-0/1 - Ação Originária - 0000.2005627-4/1  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: ELVIRA CANDIDA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS

ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAS EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19089 Livro.: 404 Páginas.: 87 a 89

087 RECURSO.....: 2006.0005404-3/0 - Ação Originária - 0000.0020056-7/9  
COMARCA.....: Rolândia  
RECORRENTE.....: BALTAZAR JACINTO  
ADVOGADO.....: IRIS SORAIA INEZ  
SABINE DENISE GIESEN  
RECORRIDO.....: CLEONICE ALMEIDA DOS SANTOS VALDECIR DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ARLETE CHAGAS LEITE  
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
EMENTA: RECURSO INOMINADO. COMPRA E VENDA. CONTRATO "DE GAVETA". TRANSFERÊNCIA NÃO REALIZADA PERANTE O AGENTE FINANCEIRO. SENTENÇA COMINATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DA TRANSFERÊNCIA. MATÉRIA DE FATO. LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PRAZO EXÍGUO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. AMPLIAÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.  
Acórdão.: 19116 Livro.: 404 Páginas.: 160 a 162

088 RECURSO.....: 2006.0005405-5/1 - Ação Originária - 0000.0200591-4/1  
COMARCA.....: Maringá  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: JOSE CORDEIRO ALVES  
ADVOGADO.....: ANGELICA KOYAMA TANAKA  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19157 Livro.: 405 Páginas.: 17 a 19

089 RECURSO.....: 2006.0005410-7/1 - Ação Originária - 0000.0020051-5/8  
COMARCA.....: Ivaiporã  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: CECILIA BORUCHOK VIEIRA  
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA  
FERNANDO JOSE SANTILIO  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.  
Acórdão.: 19156 Livro.: 405 Páginas.: 14 a 16

090 RECURSO.....: 2006.0005416-8/1 - Ação Originária - 0000.0020051-8/2  
COMARCA.....: Ivaiporã  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: GILSON BAUER ROCHA  
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA  
FERNANDO JOSE SANTILIO  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.  
Acórdão.: 19019 Livro.: 403 Páginas.: 140 a 142

091 RECURSO.....: 2006.0005418-1/1 - Ação Originária - 0000.2005589-2/0  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
INTERESSADO.....: ANIZIA MARIA RIBEIRO  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19155 Livro.: 405 Páginas.: 11 a 13

092 RECURSO.....: 2006.0005421-0/1 - Ação Originária - 0000.0200414-2/5

COMARCA.....: Medianeira  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
INTERESSADO.....: GLAUDENIR GROMOWSKI  
JERSON CLAUDIO DE ABREU  
ADVOGADO.....: GELSON JOAO SAROLLI  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19154 Livro.: 405 Páginas.: 9 a 10

093 RECURSO.....: 2006.0005426-9/1 - Ação Originária - 0000.2005660-2/1

COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: LUCINEI FERNANDES REBEQUE  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
INTERESSADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 19020 Livro.: 403 Páginas.: 143 a 144

094 RECURSO.....: 2006.0005427-0/1 - Ação Originária - 0000.020055-1/6

COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: ADEVANIR DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO.....: RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 19021 Livro.: 403 Páginas.: 145 a 147

095 RECURSO.....: 2006.0005437-1/1 - Ação Originária - 0000.0200413-7/3

COMARCA.....: Medianeira  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
INTERESSADO.....: ILISEO FORNARI LANGE  
ANTONIO ALECIO FRIGO  
ADVOGADO.....: GELSON JOAO SAROLLI  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 19022 Livro.: 403 Páginas.: 148 a 150

096 RECURSO.....: 2006.0005443-5/1 - Ação Originária - 0002.0042560-5/9

COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: BENEDITO DIAS GUSMAO  
ADVOGADO.....: BENJAMIM MANOEL ZANATTA  
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO  
IVO DYNIEWICZ  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 19023 Livro.: 403 Páginas.: 151 a 153

097 RECURSO.....: 2006.0005462-5/1 - Ação Originária - 0000.0200066-6/5

COMARCA.....: Nova Esperança  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: IRINEU LODDI  
ARMANDO CAEIRO FILHO  
ROSANA CRISTINA MANHARELO  
ARMANDO LUCREDI  
GISLAINE CRISTINA JORGE DA CRUZ FABIO  
ADVOGADO.....: NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19153 Livro.: 405 Páginas.: 6 a 8

098 RECURSO.....: 2006.0005481-5/1 - Ação Originária - 0002.0042044-9/4

COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: LUIZ LOPES QUEIROZ  
CLEOSO JOSE DE BELGAMO  
ADVOGADO.....: LIDIANE HILBERT BRATI  
SABRINA NASCHENWANG  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 19024 Livro.: 403 Páginas.: 154 a 156

099 RECURSO.....: 2006.0005485-2/1 - Ação Originária - 0000.0200510-4/6

COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: SOLANGE JORDAO ALVES  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19152 Livro.: 405 Páginas.: 3 a 5

100 RECURSO.....: 2006.0005549-6/1 - Ação Originária - 0000.0200525-0/8

COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: RENE CEZAR HORNING PADILHA  
ADVOGADO.....: JOAO HAROLDO RUIZ MARTINS  
IARA NAOMI HONDA PADILHA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 19025 Livro.: 403 Páginas.: 157 a 159

101 RECURSO.....: 2006.0005561-3/1 - Ação Originária - 0000.2005131-1/5

COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
INTERESSADO.....: ODILA NICOLUZZI MOMM  
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 19026 Livro.: 403 Páginas.: 160 a 162

102 RECURSO.....: 2006.0005578-7/1 - Ação Originária - 0000.0200414-3/7

COMARCA.....: Medianeira  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
INTERESSADO.....: LOTARIO GUENTER FISCHBORN  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 19027 Livro.: 403 Páginas.: 163 a 165

103 RECURSO.....: 2006.0005591-6/1 - Ação Originária - 0000.0200414-4/9

COMARCA.....: Medianeira  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
INTERESSADO.....: ARLEI HOBOLD  
LOURDES BACK MICHELS  
ADVOGADO.....: GELSON JOAO SAROLLI  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19151 Livro.: 405 Páginas.: 1 a 2

104 RECURSO.....: 2006.0005607-9/1 - Ação Originária - 0000.0200414-1/3

COMARCA.....: Medianeira  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
INTERESSADO.....: SERGIO FADANELLI  
ADRIANA MARMENTINI  
ADVOGADO.....: GELSON JOAO SAROLLI  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19150 Livro.: 404 Páginas.: 249 a 250

105 RECURSO.....: 2006.0005609-2/1 - Ação Originária - 0000.0200409-6/4

COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon  
EMBARGANTE.....: MARLENE FRIEDRICH DIRSCHNABEL -FI  
MARLENE FRIEDRICH DIRSCHNABEL  
ADVOGADO.....: EDSON LUIS SCHRODER  
INTERESSADO.....: TRANSPORTADORA KADET LTDA.  
ADVOGADO.....: ANTONIO FERREIRA FRANCA  
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 19149 Livro.: 404 Páginas.: 247 a 248

106 RECURSO.....: 2006.0005610-7/1 - Ação Originária - 0002.0042066-6/0

COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: MARIA SALETI ABRAO  
ADVOGADO.....: WILSON MAFRA MEILER FILHO  
RICARDO DE LUCCA MECKING  
MARCELLO DE SOUZA TAQUES  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19147 Livro.: 404 Páginas.: 242 a 244

107 RECURSO.....: 2006.0005613-2/1 - Ação Originária - 0000.0002005-6/4

COMARCA.....: Maringá  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: JAYME PINTO PORTELLA  
ADVOGADO.....: ANGELICA KOYAMA TANAKA

CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19145 Livro.: 404 Páginas.: 237 a 239

108 RECURSO.....: 2006.0005665-0/1 - Ação Originária - 0002.0042252-2/8

COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: LUIZ PEDRO DILL  
ADVOGADO.....: ADRIANO MACHADO LANDGRAF  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19143 Livro.: 404 Páginas.: 231 a 233

109 RECURSO.....: 2006.0005754-8/1 - Ação Originária - 0000.0200585-8/2

COMARCA.....: Sarandi  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: AGENOR CABRAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19171 Livro.: 405 Páginas.: 59 a 61

110 RECURSO.....: 2006.0005757-3/1 - Ação Originária - 0000.0200615-7/6

COMARCA.....: Sarandi  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
INTERESSADO.....: ROSALIA COLAÇO  
ADVOGADO.....: CLAUDINEI CODONHO  
JANETE CODONHO  
YASMINE FERNANDES  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator.

Acórdão.: 19170 Livro.: 405 Páginas.: 56 a 58

111 RECURSO.....: 2006.0005764-9/1 - Ação Originária - 0000.0200499-7/9

COMARCA.....: Toledo  
EMBARGANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES P  
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AURELIO CANCIO PELUSO  
INTERESSADO.....: DERCIO ANTONIO BACH  
ADVOGADO.....: DELMAR MARTINO HOFFMANN  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Segundo a redação do art. 48 da Lei 9.099/95, os embargos de declaração caberão quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Não existindo quaisquer dos vícios anteriormente assinalados, a rejeição dos declaratários é a medida que se impõe. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, LUIS FERNANDO TOMASI KEPPEN - Vogal e EDGAR FERNANDO BARBOSA - Vogal, sob a Presidência de J. S. FAGUNDES CUNHA, em CONHECER e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, conforme Ata do julgamento.

Acórdão.: 19200 Livro.: 406 Páginas.: 36 a 39

112 RECURSO.....: 2006.0005767-4/1 - Ação Originária - 0000.0200585-7/0

COMARCA.....: Sarandi  
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES INTERESSADO.....: ALICIO ARANTES FILHO ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19169 Livro.: 405 Páginas.: 53 a 55

113 RECURSO.....: 2006.0005792-8/1 - Ação Originária - 0000.0200681-7/2 COMARCA.....: Arapongas EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: FRANCISCO NICASTRO NETO ADVOGADO.....: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA HELDER MASQUETE CALIXTI JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO : Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19168 Livro.: 405 Páginas.: 50 a 52

114 RECURSO.....: 2006.0005802-0/1 - Ação Originária - 0000.020068-8/0 COMARCA.....: Arapongas EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: AIRTON AUGUSTO ADVOGADO.....: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA HELDER MASQUETE CALIXTI JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OMISSÃO REFERENTE À IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. 2) OMISSÃO QUANTO AO LITISSORSORTE COM A ANATEL. INOCORRÊNCIA. 3) OMISSÃO QUANTO À VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA FACE AO RECEBIMENTO DA INICIAL INEPTA. INOCORRÊNCIA. 4) OMISSÃO REFERENTE À REGULARIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. VÍCIO INEXISTENTE. TESE AMPLAMENTE REFUTADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. 5) OMISSÃO NO QUE TANGE À QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. NÃO-VERIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DO IURIA NOVIT CURIA. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO. SUPREMACIA DA LEGALIDADE. 1. Tendo a sentença de primeiro grau refutada a tese de impossibilidade jurídica do pedido formulada em contestação, não há que se falar em omissão.2.Não há que ser analisada a questão do litisconsorte passivo com a ANATEL, vez que não foi objeto de contra-razões recursais, somente tendo sido alegada em fase de contestação e rejeitada pela sentença do juiz a quo.3.Uma vez presentes todos os requisitos necessários no petitório, não há que se falar em inépcia da inicial4. Considerando que a questão acerca da cobrança da tarifa de assinatura básica foi amplamente debatida no acórdão objurgada, não há que se falar em omissão.5. O juiz não está obrigado a analisar uma a uma as alegações das partes quando já tenha encontrado fundamentos suficientes a embasar sua decisão. Tal o brocardo iuri novit curia. Por conseguinte, despicendas maiores digressões acerca da tese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão deduzida pela embargante, na medida em que, consoante o já exposto no acórdão embargado, tal garantia vincula apenas a Administração Pública e o particular, não sendo causa impeditiva para que o Judiciário venha a declarar a ilegalidade da cobrança de determinada tarifa.6. O que pretende, de fato, a embargante, é alterar a decisão embargada. Olvida, entretanto, que os embargos de declaração não podem revestir-se do requerido efeito infringente, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Acórdão.: 19187 Livro.: 405 Páginas.: 185 a 193

115 RECURSO.....: 2006.0005812-0/1 - Ação Originária - 0000.2005610-7/0 COMARCA.....: Londrina EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA INTERESSADO.....: ANTONIO FRANCISCO NETO ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG GLAUCO LUCIANO RAMOS JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUER-

QUE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19167 Livro.: 405 Páginas.: 47 a 49

116 RECURSO.....: 2006.0005854-8/1 - Ação Originária - 0000.0200585-9/4 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES INTERESSADO.....: DEVANILDE APARECIDA FIGUEIREDO SALLES ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19166 Livro.: 405 Páginas.: 44 a 46

117 RECURSO.....: 2006.0005872-6/1 - Ação Originária - 0000.020052-6/6 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: SIRLEY APARECIDA VIEIRA MOCCHI ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19165 Livro.: 405 Páginas.: 41 a 43

118 RECURSO.....: 2006.0005876-3/1 - Ação Originária - 0000.020051-8/9 COMARCA.....: Ivaiporã EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: MARTINS & PORTELINHA LTDA ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19164 Livro.: 405 Páginas.: 38 a 40

119 RECURSO.....: 2006.0005884-0/1 - Ação Originária - 0000.020052-3/9 COMARCA.....: Ivaiporã EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: CARLOS DEMETRIO RECH FABIO D'AMICO ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19163 Livro.: 405 Páginas.: 35 a 37

120 RECURSO.....: 2006.0005895-3/1 - Ação Originária - 0000.0200415-5/1 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: IRENE DE OLIVEIRA VENZEL ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO JOSE WLADEMIR GARBUGGIO JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUER-

QUE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19162 Livro.: 405 Páginas.: 32 a 34

121 RECURSO.....: 2006.0005903-1/1 - Ação Originária - 0000.2005105-8/1 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: CLEONICE RODRIGUES DE FATIMA ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19161 Livro.: 405 Páginas.: 29 a 31

122 RECURSO.....: 2006.0005920-8/1 - Ação Originária - 0000.0200554-8/1 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: JOAO MARTINS SORIAN ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19139 Livro.: 404 Páginas.: 221 a 223

123 RECURSO.....: 2006.0005928-2/1 - Ação Originária - 0000.0200580-9/0 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: VENILBA DEITOS DE MARCHI ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19137 Livro.: 404 Páginas.: 216 a 218

124 RECURSO.....: 2006.0005957-3/1 - Ação Originária - 0000.2003342-1/3 COMARCA.....: Curitiba EMBARGANTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN INTERESSADO.....: ADILSON JOSE BRANCO ADVOGADO.....: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 -INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do relator. Acórdão.: 19134 Livro.: 404 Páginas.: 210 a 211

125 RECURSO.....: 2006.0005958-5/1 - Ação Originária - 0000.020035-1/3 COMARCA.....: Marialva EMBARGANTE.....: LUIZ SABAINI ADVOGADO.....: VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA ANTONIO ELSON SABAINI INTERESSADO.....: GISLAINE MACHADO DE AGUIAR MEGIATTO SANTO MEGIATTO NETTO ADVOGADO.....: AVANILSON ALVES ARAUJO HUGO FRANCISCO GOMES LUIZ JULIO BERTIN JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECUR-

SO - RECEBIMENTO NA FORMA DE AGRAVO INTERNO - O PREPARO RECURSAL É PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, E COMO TAL É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. Agravo Conhecido e Desprovido. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19132 Livro.: 404 Páginas.: 204 a 207

126 RECURSO.....: 2006.0005963-7/1 - Ação Originária - 0000.2005245-3/1 COMARCA.....: Guarapuava EMBARGANTE.....: MARCO ANTONIO DENARDI ADVOGADO.....: FABIO FERREIRA CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR INTERESSADO.....: BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO SASSO ADRIANO ZAGORSKI ARINALDO BITTENCOURT JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 -INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do relator. Acórdão.: 19131 Livro.: 404 Páginas.: 202 a 203

127 RECURSO.....: 2006.0005990-4/1 - Ação Originária - 0000.2005127-8/3 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: HELENI DE LOURDES RUFFO DOS SANTOS ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19129 Livro.: 404 Páginas.: 196 a 198

128 RECURSO.....: 2006.0005994-1/1 - Ação Originária - 0000.0200417-8/9 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: CARLOS CARNIATO ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19126 Livro.: 404 Páginas.: 187 a 189

129 RECURSO.....: 2006.0006013-1/1 - Ação Originária - 0000.0200555-7/0 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: PLACIDIO SOUZA CAMPOS ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos conhecidos e desprovidos. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento em seu mérito, nos termos do voto do Relator. Acórdão.: 19123 Livro.: 404 Páginas.: 179 a 181

130 RECURSO.....: 2006.0006017-9/1 - Ação Originária - 0000.0200587-2/3 COMARCA.....: Sarandi EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA INTERESSADO.....: MILTON FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA





















































































































Table with 4 columns: Name, ID, Date, and Name. Lists names and identification numbers for various individuals, including FRANCISCO OSORIO PORTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF, and others.





















































168. EXECUCAO FISCAL-25461/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUI BRITO- “Defiro o pedido de folhas 19, suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e vinte dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

169. EXECUCAO FISCAL-21017/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA- “Ciência as partes. (fls. 68/88)”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-.

170. EXECUCAO FISCAL-23409/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLORA MUNHOZ DA ROCHA- “Defiro o pedido de folhas08, suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e vinte dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

171. EXECUCAO FISCAL-23429/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA REGINATO- “Defiro o pedido de folhas08, suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e vinte dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

172. EXECUCAO FISCAL-32846/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERNARDO KLIN- “Defiro (fls. 45) de acordo com o documento de folhas 46/47. Altere-se como requer. Baixas e anotações. Cite-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

173. EXECUCAO FISCAL-50717/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO SA- “Indefiro o pedido de folhas 23/24 diante da alteração do pólo passivo de folhas 22”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-.

174. EXECUCAO FISCAL-9459/80-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO- “Manifeste-se o excipiente acerca das alegações do excepto”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e ROBISON MARANHÃO-.

175. EXECUCAO FISCAL-33801/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x A CORTINA LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

176. EXECUCAO FISCAL-33819/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LINIRA PALMEIRO- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

177. EXECUCAO FISCAL-33821/88-FAZENA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOTTE RADOWITZ- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

178. EXECUCAO FISCAL-33854/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BAR DOS MANOS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

179. EXECUCAO FISCAL-33855/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AGATHA BOUTIQUE LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

180. EXECUCAO FISCAL-33856/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BAR E MERCEARIA SONIA LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

181. EXECUCAO FISCAL-33857/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BALENCIAGA IND E COM DE ROUPAS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

182. EXECUCAO FISCAL-33859/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LATIFRIOS COMERCIO DE FRIOS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

183. EXECUCAO FISCAL-33861/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MAEX COM. DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

184. EXECUCAO FISCAL-33862/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUSTOSA E CIA LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

185. EXECUCAO FISCAL-33863/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MILAROSKI COMERCIO DE ROUPAS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

186. EXECUCAO FISCAL-33872/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SANTOS & TECLA LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

187. EXECUCAO FISCAL-33877/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LA FONTANNE BAR E RESTAURANTE LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

188. EXECUCAO FISCAL-33885/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CASA MATERIAL DE CONSTUCAO LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

189. EXECUCAO FISCAL-33887/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COOPERATIVA MISTA SERVIDORES EST LT- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição indicada, e, via de consequência, julgo extinta a execução da indicação supra, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

190. EXECUCAO FISCAL-35500/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ASSARE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

191. EXECUCAO FISCAL-35501/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AUTO BATERIAS CHARLUZ LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

192. EXECUCAO FISCAL-35508/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE GRONAU SA INDUSTRIA TEXTEIS- “Defiro a juntada de substabelecimento (fls. 226/227). Procedam-se às devidas anotações”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOAQUIM JOSE G. RAULLI, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

193. EXECUCAO FISCAL-35511/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BAR E MERCEARIA AMORIM LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da

inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

194. EXECUCAO FISCAL-35516/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BRASPLAST REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PLASTICOS L- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

195. EXECUCAO FISCAL-35541/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLAUDETE GRABOWSKI- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

196. EXECUCAO FISCAL-35546/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EZEQUIEL ROCHA B JUNIOR- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

197. EXECUCAO FISCAL-36143/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFIC. E MERC. SINDRA LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN-.

198. EXECUCAO FISCAL-36144/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA MONJOLO LTDA- “Defiro o pedido de folhas 11, suspendendo a presente execução pelo prazo de um ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN-.

199. EXECUCAO FISCAL-36152/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PIRES & KAYSER LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

200. EXECUCAO FISCAL-36259/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MERCEARIA ACORDES LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN-.

201. EXECUCAO FISCAL-38453/91-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RESTAURANTE E LANCHES FORTYALTA e outros- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

202. EXECUCAO FISCAL-39034/93-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRONAU S/A INDUSTRIA TEXTEIS- “Defiro a juntada de substabelecimento (fls. 132/133). Procedam-se às devidas anotações”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

203. EXECUCAO FISCAL-39307/93-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KFS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA- “Defiro o pedido de folhas 91, suspendendo a presente execução pelo prazo de um ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

204. EXECUCAO FISCAL-40331/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRONAU S/A INDUSTRIA TEXTEIS- “Defiro (fls. 55). Observe-se e anote-se (fls. 56). Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

205. EXECUCAO FISCAL-40884/96-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DUROCRYL IND COM DE PRODUT QUIMICOS e outros- “Defiro o pedido de folhas 87, suspendendo a presente execução por um ano. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

206. EXECUCAO FISCAL-40901/96-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARDEAL TRANSPORTES E REPRES LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

207. EXECUCAO FISCAL-41413/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARDEAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

208. EXECUCAO FISCAL-41546/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARDEAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

209. EXECUCAO FISCAL-41624/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SIMIGRA SUPRIMENTOS E EQUIP/COMPUT LT- “Defiro o requerimento de folhas 90. Intime-se na forma e para os fins pretendidos”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MOLOTOV PASSOS-.

210. EXECUCAO FISCAL-42299/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MASSA FALIDA DE SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA- “Ciência às partes (fls. 49/70)”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

211. EXECUCAO FISCAL-42568/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BASSO E CIA LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARIZA ZANDONAI MOREIRA-.

212. EXECUCAO FISCAL-42721/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BASSO & CIA LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição indicada, e, via de consequência, julgo extinta a execução da indicação supra, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

213. EXECUCAO FISCAL-42888/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x WIKO DO BRASIL IMP EXP E COM DE PROD MANUF LTDA e outro- “Defiro a juntada de substabelecimento (fls. 81/82). Procedam-se às devidas anotações”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

214. EXECUCAO FISCAL-43079/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA PARQUE INDUSTRIAL LTDA e outro- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

215. EXECUCAO FISCAL-43096/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MASSA FALIDA DE WIKO DO BRASIL IMP EXP IND E COM D e outros- “Defiro a juntada de substabelecimento (fls. 104/105). Procedam-se às devidas anotações”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

216. EXECUCAO FISCAL-43467/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FASTENFIX COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

217. EXECUCAO FISCAL-43566/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRATOR FORTE COM DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA e outros- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

218. EXECUCAO FISCAL-43705/99-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO x VILLELA GUIMARAES IND E COMERCIO DE CONFECOES LTD e outro- "Defiro o pedido de folhas 68, suspendendo a presente execução pelo prazo de um ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

219. EXECUCAO FISCAL-44462/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEINER EMBALAGENS LTDA- "Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Execução de Pré-executividade instaurada por Samuel Leiner, devendo a execução prosseguir normalmente, por seus superiores termos. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, bem como à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Exclua-se o Expediente Samuel Leiner da relação processual, bem como seja intimada a Executada, ora primeira Excpiente, para que pague o valor ou garanta a execução". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e LAURY LUCIR GEREMIA-.

220. EXECUCAO FISCAL-44744/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTADORA MENEGHETTI LTDA e outros- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

221. EXECUCAO FISCAL-44882/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J B ANDRADE COM DE VEICULOS E ACESORIOS LTDA e outros- "Defiro o pedido de folhas 70, suspendendo a presente execução por um ano. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

222. EXECUCAO FISCAL-44918/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CRISTAL COLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição indicada, e, via de consequência, julgo extinta a execução da indicação supra, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

223. EXECUCAO FISCAL-44998/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PROCOP E PROCOP LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição indicada, e, via de consequência, julgo extinta a execução da indicação supra, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e VICENTE DE PAULA SANTOS-.

224. EXECUCAO FISCAL-45038/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALHAMBRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição indicada, e, via de consequência, julgo extinta a execução da indicação supra, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

225. EXECUCAO FISCAL-45082/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KAFAMANN E SCHOLL LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

226. EXECUCAO FISCAL-45391/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TANSEPAR TRANSPORTES PARANA LTDA e outros- "Defiro o pedido de folhas 52, suspendendo a presente execução por um ano. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

227. EXECUCAO FISCAL-45905/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MASSA FALIDA DE CASA 12 COM DE BIJOUT E BRINQ LTDA e outros- "Defiro o pedido de folhas 38, suspendendo a presente execução pelo prazo de noventa dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

228. EXECUCAO FISCAL-47906/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RUBERVALDO LOPES PEREIRA- "Defiro o pedido de folhas 74, suspendendo a presente execução por um ano. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

229. EXECUCAO FISCAL-47941/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MEMORIAL DECORACOES E COMERCIO DE PRESENTES LTDA e outro- "Ciência às partes (fls. 83/89)". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

230. EXECUCAO FISCAL-50229/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EULINA SANTHIAGO PACHECO- "Defiro o pedido de folhas 40, suspendendo a presente execução por seis meses. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. IZA-

BEL CRISTINA MARQUES-.

231. EXECUCAO FISCAL-50526/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JULIO CESAR STOLARSKI- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição indicada, e, via de consequência, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

232. EXECUCAO FISCAL-51150/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRATOR FORTE COM DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA e outros- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

233. EXECUCAO FISCAL-51262/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PONTO IV IND E COM DE CONFECOES LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

234. EXECUCAO FISCAL-51511/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOIAS WOLF LTDA- "Dê ciência às partes (fls. 74/86)". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-.

235. EXECUCAO FISCAL-51667/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALUVITAL COMERCIO E FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

236. EXECUCAO FISCAL-52191/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KHARINA ALIMENTOS LTDA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e ALDO DE MATTOS SABINO JR-.

237. EXECUCAO FISCAL-52690/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PRODUTOS ALIMENTICIOS TRIANGULO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

238. EXECUCAO FISCAL-52752/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PRODUTOS ALIMENTICIOS TRIANGULO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

239. EXECUCAO FISCAL-52769/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

240. EXECUCAO FISCAL-52819/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

241. EXECUCAO FISCAL-52839/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

242. EXECUCAO FISCAL-52889/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

243. EXECUCAO FISCAL-52917/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

244. EXECUCAO FISCAL-52967/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

245. EXECUCAO FISCAL-52989/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

246. EXECUCAO FISCAL-53025/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

247. EXECUCAO FISCAL-53041/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOLAS PARANA LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

248. EXECUCAO FISCAL-53179/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

249. EXECUCAO FISCAL-53255/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JULIANA VERENA LESSA- "Defiro o pedido de folhas 35, suspendendo a presente execução seis meses. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

250. EXECUCAO FISCAL-53276/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

251. EXECUCAO FISCAL-53317/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA- "Defiro o pedido de folhas 44, suspendendo a presente execução por seis meses. Findo o prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

252. EXECUCAO FISCAL-53365/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

253. EXECUCAO FISCAL-53496/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CCB TRANSPORTES LTDA- "Defiro o pedido de folhas 16, suspendendo a presente execução por seis meses. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. O mandado já retornou, conforme folhas 09/11". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

254. EXECUCAO FISCAL-53504/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção

do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

255. EXECUCAO FISCAL-53705/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

256. EXECUCAO FISCAL-53709/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS- "Manifeste-se o expiente acerca das alegações do excepto". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

257. EXECUCAO FISCAL-53765/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

258. EXECUCAO FISCAL-53796/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

259. EXECUCAO FISCAL-53989/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

260. EXECUCAO FISCAL-53991/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

261. EXECUCAO FISCAL-53999/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

262. EXECUCAO FISCAL-54009/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

263. EXECUCAO FISCAL-54068/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

264. EXECUCAO FISCAL-54070/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

265. EXECUCAO FISCAL-54082/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

266. EXECUCAO FISCAL-54095/2005-FAZENDA PUBLICA

































































do (CPC, art.21 § único) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Reexame necessário. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

147. REPET.INDEBITO-890/2004- GERALDO ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes de todo o teor do ofício de fls.52/53. -Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

148. REPET.INDEBITO-915/2004-HELIO POZZOBOM x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00. Reexame necessário. -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MARIA ELIZABETH JACOB-.

149. REPET.INDEBITO-941/2004-IVANI WEBER x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei Municipal n.7.303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborada pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos artigos 604 e 614, II do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seu pedido (CPC, art.21 § único) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Reexame necessário. -Adv. ASTROGILDO R.DA SILVA, GLAUCO LUCIANO RAMOS e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

150. REPET.INDEBITO-947/2004-EDITE OLIVEIRA DE GUTTI x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei Municipal n.7.303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborada pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos artigos 604 e 614, II do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seu pedido (CPC, art.21 § único) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Reexame necessário. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

151. REPET.INDEBITO-968/2004-TEREZINHA DE JESUS VIZETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 50,00. Reexame necessário. -Adv. ORLANDO GOMES e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

152. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-1002/2004-PAULO ROBERTO MARIANO DE FARIA x BV FINANCIERA S/ A CREDITO FINANCIAMENTO - Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

153. REPET.INDEBITO-1044/2004-VERA LUCIA RUCCI x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00. Reexame necessário. -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MARIA ELIZABETH JACOB-.

154. BUSCA E APRENSAO-1057/2004-ARLINDO DENIZETI MARTINS e outro x NELSON OLIVEIRA DE LIMA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDRESA REZENDE BENINI e KAREN BETTINO IKEDA SOARES-.

155. MONITORIA-1063/2004-ORGANTEC S/C LTDA x RICARDO DO PRADO MORAES- Defiro o pedido de penhora. A empresa nao é parte no processo. -Adv. NILTON RODRIGUES SANTANA-.

156. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1076/2004-MATUTARO ARA-GAKI x OSVALDO RODRIGUES DA SILVA- Defiro. Recolhidas as custas, expeca-se o mandado. -Advs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

157. REPET.INDEBITO-1097/2004-JOAO RANIERI x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00. Reexame necessário. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

158. REPET.INDEBITO-1099/2004-EVA MENDES CAMPITELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00. Reexame necessário. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

159. REPET.INDEBITO-1102/2004-LUIZ VIEIRA DA TRINDADE x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei Municipal n.7.303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seu pedido (CPC, art.21 § único) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Reexame necessário. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

160. DEPOSITO-1142/2004-BANCO FIAT S/A x VALERIA LEAL DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de conversão. Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligência. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

161. REPET.INDEBITO-1149/2004-MARLY LOURENCO MOREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00. Reexame necessário. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

162. REPET.INDEBITO-1151/2004-TEREZA BUFALCE CI-

RENE x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00. Reexame necessário. -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MARIA ELIZABETH JACOB-.

163. RESTITUICAO P/ LOC. ILCITO -1160/2004- ISRAEL KLEIN - ESPOLIO DE x MILTON MORCELLA - Eventual prova documental deve atender a regra do art.397 do CPC, e, quanto a prova oral, defiro a tomada dos depoimentos pessoais e inquirico de testemunhas, desde que arrolada ate dez dias antes da audiencia de instruaao e julgo, sob pena de preclusao. Designo o dia 25/04/2007, as 14:00 horas para a audiencia de instruaao e julgo. -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e RENATO TAVARES YABE-.

164. INVAL.ATO JURID. C/C INDENIZ.-1173/2004-ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

165. REPET.INDEBITO-1202/2004-VALDOMIRO ARRUDA x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei Municipal n.7.303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborada pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos artigos 604 e 614, II do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seu pedido (CPC, art.21 § único) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Reexame necessário. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

166. REPET.INDEBITO-1215/2004-EUNICE TEREZINHA BOZA x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00. Reexame necessário. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

167. REPET.INDEBITO-1223/2004-SERAPIAO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 50,00. Reexame necessário. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

168. REPET.INDEBITO-1224/2004-JOSE CARLOS CAMPITELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$

50,00. Reexame necessário. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

169. REPET.INDEBITO-1225/2004-LUCAS FERNANDES ROCHA x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 50,00. Reexame necessário. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

170. REPET.INDEBITO-5/2005-EDINEIA APARECIDA FELIZARDO NOGUEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00. Reexame necessário. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

171. DECLARAT. C/C REP. DANOS-12/2005-ADIVE CALDEIRAO e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES - Recebo o agravo retido de fls. Deixo de oportunizar a manifestação da parte contrária por nao vislumbrar a possibilidade de reformar a decisão agravada. Venham-me para sentença. -Advs. VILMA THOMAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIO MARTINS PEREIRA-.

172. EXEC.HIPOTECARIA-16/2005-BANCO ITAU S.A x LAURIDES AMARO e outro- Diga o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

173. DESPEJO C/C COBRANCA-22/2005-WANDERLEY ZANOTTO LOPES DOS SANTOS x MARCELINO SEIDI YOSHIDA-Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, a cumprir o julgado, efetuando o pagamento (sucumbência e condenação, se for o caso) no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (art.475-J e § 1º, CPC). Em caso de não cumprimento, diga o credor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

174. DECL. C/ REPET.INDEB.-37/2005-SEBASTIAO SERAFIM DE LUCENA x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei Municipal n.7.303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborada pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos artigos 604 e 614, II do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seu pedido (CPC, art.21 § único) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Reexame necessário. -Adv. ANA LUCIA BOHMANN e ANELISE CHAIBEN-.

175. DEPOSITO-50/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x ADRIANA PAES RIBEIRO- Defiro o pedido de conversão. Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligência.-Advs. PAULA REGINA GASPARETTO, NELSON PASCIOLOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCCHI-.

176. REPET.INDEBITO-63/2005-AMABILE ALICE GIROLDI GIORIO x MUNICIPIO DE LONDRINA...julgo parcialmente procedente o pedido inicial p/ o fim de a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na lei municipal n. 7303/97; b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos arts. 604 e 614, II, do CPC, na execução da sentença. Em face da sucumbência, considerando que o autor decaiu de parte mínima em seus pedidos, condeno o réu ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$



















































ANNA WALKIRIA LUCIA DE CA ANTONIO RAMPAZZO	0001 000047/1996 0019 000337/2001 0095 000185/2006 0129 000510/2006 0148 000608/2006 0151 000617/2006 0162 000098/1999		0053 000012/2005 0176 000192/2003 0062 000212/2005 0150 000615/2006 0001 000047/1996 0039 000099/2004 0088 000112/2006 0130 000512/2006 0039 000099/2004 0062 000212/2005 0145 000590/2006 0155 000640/2006 0003 000108/1997 0069 000345/2005 0124 000472/2006 0138 000551/2006 0098 000194/2006 0132 000520/2006 0030 000153/2003 0162 000098/1999 0163 000069/2000 0166 000062/2001 0175 000175/2003 0179 000027/2004 0181 000001/2005 0182 000028/2005 0201 000460/2006 0051 000458/2004 0061 000200/2005 0084 000551/2005 0101 000284/2006 0149 000611/2006 0183 000039/2005 0184 000040/2005 0185 000083/2005 0186 000098/2005 0202 000504/2006 0110 000393/2006 0001 000047/1996 0212 000034/2003 0213 000053/2003 0214 000085/2003 0215 000115/2003 0216 000166/2003 0217 000199/2003 0218 000035/2004 0219 000098/2004 0220 000072/2005 0054 000013/2005 0001 000047/1996 0004 000055/1998 0005 000056/1998 0027 000473/2002 0064 000275/2005 0083 000547/2005 0091 000162/2006 0097 000193/2006 0100 000275/2006 0121 000462/2006 0135 000531/2006 0143 000572/2006 0146 000595/2006 0154 000633/2006 0215 000115/2003 0142 000571/2006 0046 000314/2004 0137 000543/2006 0187 000108/2005 0030 000153/2003 0040 000151/2004 0044 000236/2004 0045 000261/2004 0055 000030/2005 0118 000444/2006 0130 000512/2006 0131 000514/2006 0058 000127/2005 0051 000212/2000 0176 000192/2003 0001 000047/1996 0019 000337/2001 0033 000229/2003 0095 000185/2006 0104 000307/2006 0112 000412/2006 0151 000617/2006 0074 000426/2005 0115 000420/2006 0167 000068/2001 0062 000212/2005 0081 000494/2005 0103 000298/2006 0120 000457/2006 0134 000527/2006 0065 000282/2005 0110 000393/2006 0127 000508/2006 0058 000127/2005 0137 000543/2006 0002 000074/1996 0058 000127/2005 0032 000228/2003 0058 000127/2005 0032 000228/2003 0058 000127/2005 0032 000228/2003 0067 000313/2005 0119 000452/2006 0122 000464/2006 0002 000074/1996 0010 000235/1999 0011 000172/2000 0013 000336/2000 0014 000337/2000	0015 000094/2001 0018 000270/2001 0022 000037/2002 0056 000054/2005 0068 000338/2005 0073 000414/2005 0078 000457/2005 0089 000115/2006 0111 000402/2006 0063 000218/2005 0017 000261/2001 0080 000467/2005 0031 000170/2003 0041 000174/2004 0113 000417/2006 0145 000590/2006 0155 000640/2006 0167 000068/2001 0223 000212/2006 0073 000414/2005 0078 000457/2005 0111 000402/2006 0152 000626/2006 0075 000442/2005 0008 000048/1999 0052 000465/2004 0009 000110/1999 0047 000359/2004 0072 000384/2005 0099 000239/2006 0173 000134/2006 0174 000137/2003 0209 000571/2006 0210 000583/2006 0085 000002/2006 0088 000112/2006 0117 000439/2006 0048 000390/2004 0080 000467/2005 0017 000261/2001 0090 000140/2006 0164 000117/2000 0171 000129/2002 0108 000359/2006 0061 000200/2005 0017 000261/2001 0079 000466/2005 0042 000187/2004 0108 000359/2006 0057 000084/2005 0016 000233/2001 0093 000165/2006 0123 000465/2006 0133 000525/2006 0043 000203/2004 0057 000084/2005 0022 000037/2002 0023 000038/2002 0028 000027/2003 0216 000166/2003 0038 000042/2004 0136 000533/2006 0114 000419/2006 0164 000117/2000 0171 000129/2002 0001 000047/1996 0074 000426/2005 0066 000298/2005 0092 000163/2006	6. EXECUÇÃO-411/1998-CREA- CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMO x JOSECLER BARP e outro- Diga o exequente -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.	7. SEQUESTRO - CAUTELAR-36/1999-DEOLINDA LAZA-RETTI LABA x MOACIR CALZA- Sobre o contido na petição de fls. 274/276, Digam a interessada -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.	8. EXECUÇÃO-48/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUCELI DA SILVA- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RAFAEL VIGANO-.	9. ARROLAMENTO-110/1999-TEREZINHA ALVES x EVA RIBEIRO CORDEIRO- Intime-se a inventariante, para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do bem inventariado -Adv. RAUL SILVEIRA BOENO-.	10. EXECUÇÃO-235/1999-BANCO BRADESCO S/A x MAZARO INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. - MF e outro- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 12 meses) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.	11. EXECUÇÃO-172/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NELSON TEREZIO DE OLIVEIRA e outro- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 12 meses) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.	12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-212/2000-ELTON SILVIO MARCON x HERODITES TADEU RIBAS PACHECO- Os embargos são tempestivos. Salvo melhor juízo, o embargante, com o fito de ver aclarada a sentença, peretende, em verdade, o reexame da matéria, cujo acolhimento importa em dar nova versão à decisão, o que só através de recurso próprio poderá ocorrer. Isto posto, não acolho os embargos e lhes nego provimento, visto que a matéria está fora de sua tutela -Advs. ALBINO KLUGE e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.	13. EXECUÇÃO-336/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 12 meses) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.	14. EXECUÇÃO-337/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA. e outros- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 12 meses) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.	15. BUSCA E APREENSÃO-94/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARIELE MACHADO CARBONI- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 12 meses) -Advs. NILTO SALES VIEIRA e ACYR DE OLIVEIRA PONTES-.	16. INDENIZAÇÃO-233/2001-AURORA MARIA TONIAL LOUREIRO x SUEVERJON IND. E COM. DE TECELAGEM LTDA. e outro- Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob pena de execução, conforme já requerido pela parte exequente. Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, pendore-se e avaleie-se. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-.	17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-261/2001-IRMÃOS PAGLIOSA & CIA. LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Vistos. Defiro. Intime-se o requerido para efetuar o depósito dos honorários complementares da Sra. Perita no prazo de 05 dias -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e SÉRGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.	18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-270/2001-NILTO SALES VIEIRA x ELSI ELINA FERREIRA- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 12 meses) -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.	19. DEPÓSITO-337/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x LUIZ NUNES- Recebo o recurso em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 dias -Advs. ANTONIO RAMPAZZO e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.	20. EXECUÇÃO-351/2001-RENATO ALVES DUTRA x WILSON SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 06 meses) -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.	21. EMBARGOS-410/2001-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre o cálculo de fls. 96, Intime-se o Município de Palmas para se manifestar -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.	22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-37/2002-NERY ANTONIO PAGLIOSA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Sobre o laudo pericial de fls. 678 à 910, digam as partes -Advs. VALDEMAR MORÁS e NILTO SALES VIEIRA-.	23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-38/2002-NERY ANTONIO PAGLIOSA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- Recebo o recurso em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para responder, querendo, no prazo de 15 dias -Adv. VALDEMAR MORÁS-.	24. EXECUÇÃO-102/2002-JOÃO CARLOS JARDIM - ME x WILMO RODRIGUES CORREIA DA SILVA- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) -Advs. ACACIO PERIN e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.	25. DEPÓSITO-187/2002-HSBC BANK BRASIL S.A - BAN-
--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---	--	--	---	--	---	--	--	--	--	---	--	---

































































































































































































































































